



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

ATA DE REUNIÃO INTERNA RETIFICADA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (17/05/2023), às quatorze horas (14:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Luiz Augusto Crespo Monteiro e Jardel Luiz Tavares Rangel, como membros, para procederem análise da documentação de Habilitação pertinente à **Concorrência nº 006/2023, que tem como objeto Construção de uma escola na localidade de Morro Alto**, conforme as especificações neste Edital.

DÁ ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **Da Capacidade Jurídica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas: **TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA PL SIMÃO EIRELI**, atenderam integralmente o requisito.
- **Da Capacidade Técnica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas: **TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, atenderam integralmente os requisitos.

A empresa **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende a parcela de Relevância do anexo II

do Edital em: madeiramento para cobertura em quatro ou mais águas em telhas cerâmicas e cobertura em telha cerâmica Portuguesa ou Romana,

A empresa **MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** não apresentou prova de aptidão Operacional e no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital.

A empresa **CONSTRUTORA PL SIMÃO EIRELI** não apresentou prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital.

- **Da qualificação econômica-financeira.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.
- A empresa **CONSTRUTORA PL SIMÃO EIRELI** não atende os requisitos da qualificação econômica-financeira.
- **Da regularidade fiscal e trabalhista.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.

Quanto às declarações apresentadas pelas licitantes em relação aos enquadramentos das empresas (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), segue abaixo relatórios.

SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	EPP
TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	EPP
ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA	ME
MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES	EPP
CONSTRUTORA PL SIMÃO EIRELI	ME
EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	EPP



Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes;

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios da Administração Pública;

Está Comissão de Licitação julga Habilitadas as empresas: **WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Julga ainda inabilitadas as empresas: **CONSTRUTORA PL SIMÃO EIRELI, MARKAT ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima relatados.

Sendo assim, será publicado em todos os meios anteriores, publicados a abertura do prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de recursos e mais (05) cinco dias úteis para contrarrecursos, se houver recurso, contado a partir da publicação nos mesmos meios oficiais. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados junto ao protocolo Municipal.

Aguarda – se a interposição dos recursos ou abdicação dos mesmos.

Nada mais havendo e tratar, foi dada por encerrada a reunião as 16:30 h



Donato Tavares de Souza (Presidente)



Luiz Augusto Crespo Monteiro (Membro)



Jardel Luiz Tavares Rangel (Membro)